

Ofício SEMS Nº 1950/2018

Paragominas/PA, 10 de Dezembro de 2018.

Exmº Sr.

Paulo Pombo Tocantins

Prefeito Municipal de Paragominas

Assunto: Realinhamento de preço

Havendo Possibilidade
Juridica
DEFIRO

Sr. Prefeito,

Solicitamos autorização de V. Exª, para efetuarmos o 1º Termo Aditivo referente ao REALINHAMENTO DE PREÇO de aproximadamente 19,40% sobre o valor global do Contrato nº 1580/2018, Ata da Registro de Preços nº 255/2018, processo licitatório Pregão Eletrônico 9/2017-00096 conforme justificativa e documentos apresentados pela empresa POLYMEDH EIRELI EPP, em anexo.

Atenciosamente,



Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – RELAÇÃO GLOBAL DOS ITENS REAJUSTADOS
Contrato nº 1580/2018

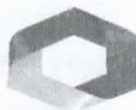
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	REAJUST E	VALOR TOTAL ADITIVO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
588875	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ.	AMPOLA	20.300	0,49	9.947,00	0,12	2.436,00	0,61	12.383,00
001966	CETOCONAZOL 200MG COMP.	UND	6.300	0,15	945,00	0,06	378,00	0,21	1.323,00
001967	CETOCONAZOL CREME – 20MG/G	BISNAGA	3.000	1,72	5.160,00	0,07	210,00	1,79	5.370,00
004065	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG COMP.	UNID	210.000	0,06	12.600,00	0,02	4.200,00	0,08	16.800,00
244537	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG	COMP.	2.400	0,06	144,00	0,01	24,00	0,07	168,00
512112	AMOXILINA PO P/ SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML – 60ML	FRASCO	4.100	4,15	17.015,00	0,40	1.640,00	4,55	18.655,00
TOTAL					45.811,00		8.888,00		54.699,00
TOTAL REAJUSTE									R\$ 8.888,00
PERCENTUAL APROXIMADO									19,40%

Solicitamos o cancelamento dos empenhos **nº 28110159, 28110160 e 28110161** do contrato nº 1580/2018, devendo os saldos cancelados serem adicionados ao valor do termo Aditivo ora solicitado, conforme planilha.

Atenciosamente,

Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde



COORDENADORIA SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO
WWW.paragominas.pa.gov.br

Ofício CSA nº 287/2018

Paragominas, 22 de outubro de 2018

Coordenadoria de Suprimentos e Almocharifado
Sra. Clarice Lira Nogueira

Para: Departamento de Licitações
Sr. Diego Guimarães Viera

ASSUNTO: Termo Aditivo de Reequilíbrio

avendo Possibilidade
Jurídica
REFIRO
Paulo Pombo Tocantins
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Levamos ao conhecimento do departamento, o parecer jurídico referente a Ata Nº 255/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2017-00096, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, e tem como empresa **POLYMED EIRELI-EPP**. Dizemos que a central de abastecimento encaminhou ofício nº 117/20108-CAF sugerindo o realinhamento de preço no valor renegociado Item: DICLOFENADO 75MG/3ML INJ. Diante disso, solicitamos a formalização de Termo Aditivo de **Reajuste**.

2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Sendo o que tínhamos para o momento, no ensejo apresentamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Clarice Lira Nogueira
Superintendente de Administração

22.10.18

À
Prefeitura Municipal de Paragominas - Pará
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas

Referente: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 - 00096, Ata de Registro de Preços nº 255/2018.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS;

Assunto: Equilíbrio Econômico-Financeiro (Realinhamento de Preços)

Prezado (a) Sr. (a)

POLYMEDH.EIRELI-EPP, CNPJ nº 63.848.345/0001-10, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 2980, 1º Andar-Sala 01, CEP 68.740-005, Castanhal-Pará, neste momento representada pela Srª Marlene Mariano Gripp, proprietária, RG nº 1322142 e CPF nº. 243.721.962-53, vem à presença de V.Sª requerer a devida recomposição de preços para entrega do objeto contratual, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, do certame que aconteceu desde a formulação da proposta em Novembro de 2017 com base na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, art. 37 inciso XXI, pelos fatos a seguir aduzidos.

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

Inciso II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

A doutrina esclarece a possibilidade da revisão contratual:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (grifo nosso)

(Hely Lopes Meirelles; Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 12ª Ed. P. 181)

Assim diante do exposto, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

*Recbi 302
10
18*

Segue abaixo os itens que sofreram aumento:

LISTAGEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA
143	Diclofenaco 75mg INJ	AP	FARMACE

Entretanto, desde a formulação da proposta em Novembro de 2017 até a presente data, os produtos em questão sofreram reajustes, havendo um acréscimo no preço praticado pelo fabricante o que torna inviável a manutenção da contratação sem o devido realinhamento de preços desses itens listados acima.

Face ao exposto aguardamos e agradecemos que seja levado em consideração a total e inequívoca correção no cumprimento das nossas obrigações, para a qual esperamos a contrapartida desse órgão, na agilização de nosso processo e reconhecimento dos valores pleiteados.

Gostaríamos de lembrar a Administração que *não está sendo pleiteados reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira*, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

Embora as figuras tenham o mesmo fundamento, ambas não têm a mesma natureza jurídica, pois descaracterizam-se da equação econômico-financeira do contrato.

Enquanto uma (recomposição) reflete efeitos posteriores a apresentação da proposta de consequências imprevisíveis que impedem da vontade do contratado, a outra (reajuste) visa os valores nominais, comuns em sistema inflacionário, esse último não faz parte do pleito da nossa empresa e não poderá ser confundido com o primeiro.

Um dos mais consagrados juristas da atualidade *Dr. Marçal Justen Filho*, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Edt. Dialética 5ª ed.; pg 521 ensina:

"Recomposição, reajuste e atualização.

A partir do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, surgiram diversas figuras que podem ser distinguidas entre si.

Usava-se diferenciar "recomposição" e "reajuste" de preços. A Lei aludiu, ademais à "atualização monetária"

Reserva-se expressão "recomposição" de preços para os casos em que a modificação decorrente da alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada.

Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. (grifo nosso)

Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever,

desde logo, a *variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não)*. Essa prática é identificada como *"reajuste" de preços*.

Trata-se de alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionarias quanto as prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação, mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração nominal de valores, destinada a compensar efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

● *Por isso o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação."*

Leciona ainda na pg. 522:

"Recomposição do equilíbrio e previsão contratual

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

● *Assim por exemplo, era inconstitucional o art. 2º, I, Dec Fed. Nº 94.684, de 24 de julho de 1987, que dispunha "Somente é admissível cláusula de reajuste de preços nos contratos quando: I - previamente estabelecidos os respectivos critérios nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa". Isso não significa vedar a regulamentação sobre o cálculo dos reajustes. As demais regras do aludido Decreto são válidas ao disciplinar a matéria de reajuste."*

Portanto fica esclarecido que houve uma álea extraordinária que alterou os preços, não podendo a requerente suportar tamanha carga, como também tem o direito de ter recomposto seus preços para que a margem de lucratividade permaneça como no início do contrato.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que trata das alterações contratuais, é claro em sua redação no que tange ao restabelecimento com relação à adequação em virtude de desequilíbrio econômico-financeiro.

Note-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado em lei ao contratado e pode ser invocada a qualquer tempo, desde que o contratado comprove através de planilhas e outros meios comprobatórios que houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, implicando uma álea extraordinária.

Em ocasiões assim a Lei protege o contratado, permitindo expressamente - v. art. 65, inc. II, letra "d", da Lei 8.666/93 - que a administração lhe conceda revisão do contrato, significando alteração do principal, autêntica cirurgia modificativa do instrumento pactuado, para que se modifique a fundo a condição de preço combinada.

A revisão será concedida pela Administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata do que a lei de licitações correta e genericamente prevê.

Em feliz síntese do pensamento doutrinário afirma Lúcia Valle Figueiredo:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a intangibilidade da equação financeira, apresenta-se como o mais lido dos direitos do contratado. A este respeito não tergiversam doutrina e jurisprudência"

(Curso de Direito administrativo, Malheiros, p. 321)

Como se vê, a concessão do reajuste deverá ocorrer, readequando os preços em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ocorrendo a hipótese legal - sobretudo a prevista na letra "d" do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93 -, e se o contratado o demonstrar à suficiência, é de deferir-se a revisão, ao tempo que for.

É, portanto, direito inafastável do contratante - colaborador o restabelecimento da justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, nos moldes daquela avença originariamente, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências que acarretem prejuízos não só ao próprio contratante - colaborador, mas, principalmente, à execução do contrato.

Como se vê, a superveniência de fatos e atos que afetam a execução do contrato, agravando a situação econômica do particular contratado, enseja a recomposição dos preços pactuados, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste originário.

A recomposição de preços pela via administrativa, não havendo culpa do contratado, é dever que se impõe ao administrador, a fim de evitar maiores encargos para o Erário pela aplicação da correção monetária ao débito reconhecido judicialmente (Estudos e pareceres de Direito Público, Revista dos Tribunais, vol. 7, PP. 116 e SS.).

A intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos encontra-se estabelecida na Constituição Federal, nos termos do inciso XXI do art. 37, constituindo-se em garantia ao contratado, visto que tal inciso-explicita que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta".

A Constituição Federal no art. 37, XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em síntese, ao pagar o valor recomposto, a administração não estaria desembolsando valor econômico superior àquele pelo qual se obrigara.

Segue abaixo a planilha do item com o realinhamento dos preços e em anexo a Nota Fiscal do período da licitação e Nota Fiscal Atual do Fabricante FARMACE, para comprovação do aumento.

PLANILHA - REALINHAMENTO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2017/0096

Item	Descrição	Unid	PREÇO NA EPOCA	PREÇO CONTRATO	CUSTO	PREÇO REALINHADO
			V. UNIT.	V. UNIT.	ATUAL	V. UNIT.
143	Diclofenaco 75mg INJ	AP	R\$ 0,40	R\$ 0,49	R\$ 0,50	R\$ 0,625

Segue abaixo o Demonstrativo dos custos para se chegar no valor realinhado:

Lab. Prati donaduzzi		Valor Realinhado com o preço da Prati Donaduzzi
Diclofenaco 75mg INJ	R\$ 0,50	R\$ 0,625

IMPOSTOS ANTECIPAÇÃO	14%
ICMS:	
IMPOSTOS FEDERAIS:	6,17%
FRETE:	2,83%
LUCRO:	2%

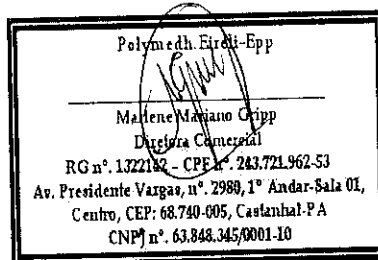
Dos Pedidos

Ante o exposto, bem como, tendo base à legislação presente, para que possamos restabelecer a recomposição financeira, a requerente pede-se a V.Sª que seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

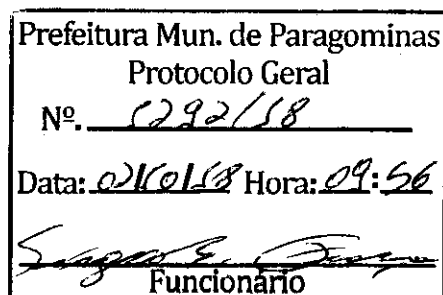
Sendo que o pedido se deve unicamente aos motivos retro mencionados, devidamente justificados para os devidos fins de direito. Pedido este que se deu por conta de um aumento considerável no preço do(s) item(s) perante seus fabricantes, fato que por si impossibilita o cumprimento do preço apresentado e que traria enormes prejuízos para esta empresa.

Assim, requer que está ilustre julgadora, avaliando tudo aqui esposado, seja de cunho jurisprudencial quanto legislativo e doutrinário, pautado de sua razoabilidade, **aceite o pedido de realinhamento, sem prejuízo das penalidades na forma da Lei e das previstas no edital, como já demonstrado cabalmente acima.**

Nestes Termos
Pede-se e Espera Deferimento.



Castanhal/PA, 01 de Outubro de 2018.



RECEBEMOS DE FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/11/2017 VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 DESTINATÁRIO: POLYMEDH EIRELI EPP - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2980 - 1 ANDAR SALA 01 CENTRO CASTANHAL-PA

NF-e
Nº. 000.169.502
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
RODOVIA DR ANTONIO LIRIO CALLOU, 001
SITIO BARREIRAS - 63180-000
BARBALHA - CE Fone/Fax: 8835327000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.169.502
Série 000
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2317 1106 6283 3300 0146 5500 0000 1695 0210 0211 3479

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

123170072664111 - 30/11/2017 14:18:52

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

068480075

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

155281461

CNPJ

06.628.333/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

POLYMEDH EIRELI EPP

ENDEREÇO

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2980 - 1 ANDAR SALA 01

MUNICÍPIO

CASTANHAL

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

PA

FONE / FAX

9137213275

CEP

68740-005

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151602190

DATA DA EMISSÃO

30/11/2017

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/11/2017

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:13:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 000169502 01

Num. 000169502 02

Num. 000169502 03

Venc. 30/12/2017

Venc. 14/01/2018

Venc. 29/01/2018

Valor R\$ 7.333,33

Valor R\$ 7.333,33

Valor R\$ 7.333,34

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.000,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462,00	22.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.178,00	22.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
18	CAIXA			385,000	385,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
07040009	DICLOFARMA 3ML (DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML) Lote: DC171102 Quant: 52400.000 Fab: 27/10/2017 Val: 27/10/2019 PMC: 0.00	30039047	300	6101	UN	52.400,0000	0,4000	20.960,00	20.960,00	838,40		4,00	
07040009	DICLOFARMA 3ML (DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML) Lote: DC171103 Quant: 2600.000 Fab: 03/11/2017 Val: 03/11/2019 PMC: 0.00	30039047	300	6101	UN	2.600,0000	0,4000	1.040,00	1.040,00	41,60		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: MEDICAMENTO ISENTO DE FECOP. LOCAL ENTREGA: POLYMEDH EIRELI EPP - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2980 BAIRRO: CENTRO MUN.: CASTANHAL UF: PA CEP: 68740005 Cart: 31 E-mail do Destinatário: polymedh@iglobo.com
Inf. fisco: CREDITO PRESUMIDO LEI 10147 2000 NAO INCIDENCIA DE PIS COFINS CONF ADE COSAR 49 ALIQ IPI RED A ZERO DEC. 1686 26/06/79. FRETE INCLUSO NO PREÇO DO PRODUTO. Pedido: 120496. Cliente: 000312 R ALIQ. ICMS 4% CONF. RES. 13/2012. FCI: 9C0B9936-C4F9-43C6-9DC4-E03CD245301B.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/09/2018 VALOR TOTAL: R\$ 12.377,00 DESTINATÁRIO: POLYMEDH EIRELI - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2980 - 1 ANDAR SALA 01 CENTRO CASTANHAL-PA

NF-e
Nº. 000.189.292
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
RODOVIA DR ANTONIO LIRIO CALLOU, 001
SITIO BARREIRAS - 63180-000
BARBALHA - CE Fone/Fax: 8835327000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.189.292
Série 000
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2318 0906 6283 3300 0146 5500 0000 1892 9210 0571 3872

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

123180058857625 - 20/09/2018 10:54:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

068480075

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

155281461

CNPJ

06.628.333/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

POLYMEDH EIRELI

ENDEREÇO

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2980 - 1 ANDAR SALA 01

MUNICÍPIO

CASTANHAL

CNPJ / CPF

63.848.345/0001-10

DATA DA EMISSÃO

20/09/2018

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

20/09/2018

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:50:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	20/10/2018	Venc.	04/11/2018	Venc.	19/11/2018
Valor	R\$ 4.125,67	Valor	R\$ 4.125,67	Valor	R\$ 4.125,66

VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
12.377,00	605,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259,92	12.377,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225,32	12.377,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

19

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

236,980

PESO LÍQUIDO

236,980

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
07060009	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 100ML - HOSP (L. POSITIVA) PMC: 1.17	30039099	000	6101	UN	600,0000	1,1700	702,00	702,00	84,24		12,00	
07040009	DICLOFARMA 3ML (DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML) (L. POSITIVA) PMC: 0.50	30039047	300	6101	UN	16.500,0000	0,5000	8.250,00	8.250,00	330,00		4,00	
07040009	DICLOFARMA 3ML (DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML) (L. POSITIVA) PMC: 0.50	30039047	300	6101	UN	5.500,0000	0,5000	2.750,00	2.750,00	110,00		4,00	
07040008	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML 2ML (L. POSITIVA) PMC: 0.45	30039099	000	6101	UN	1.500,0000	0,4500	675,00	675,00	81,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: MEDICAMENTO ISENTO DE FECOP. LOCAL ENTREGA: POLYMEDH EIRELI - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2980 BAIRRO: CENTRO MUN.: CASTANHAL UF: PA CEP: 68740005 Cart: 31 E-mail do Destinatário: polymedh@iglobo.com
Inf. fisco: CREDITO PRESUMIDO LEI 10147 2000 NAO INCIDENCIA DE PIS COFINS CONF ADE COSAR 49 ALIQ IPI RED A ZERO DEC.1686 26/06/79. FRETE INCLUSO NO PREÇO DO PRODUTO. Pedido: 007230. Cliente: 000312 R ALIQ. ICMS 4% CONF. RES. 13/2012. FCI: 9C0B9936-C4F9-43C6-9DC4-E03CD245301B. RESUMO DAS LISTAS: NEGATIVA (0,00), POSITIVA (12.377,00), NEUTRA (0,00), OUTRAS (0,00)

RESERVADO AO FISCO

Ofício nº 117/2018 - CAF

Paragominas, 15 de outubro de 2018

Senhora Diretora,

Atendendo solicitação, analisamos pedido de Equilíbrio Econômico-Financeiro (Realinhamento de Preços) do item **DICLOFENACO 75MG/3ML INJ**, que tem como vencedora a Empresa **POLYMEDH.EIRELI**, no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 7 9/2017-00096, Ata de Registro de Preços nº 255/2018.

Informamos o que se segue:

01 – Visando evitar acréscimo/despesas excessivas aos cofres públicos/Fundo Municipal de Saúde, solicitamos orçamento do item acima citado a outras Empresas, para termos uma noção de preços com base na afirmação da contratada de que o mesmo sofreu aumento (cópias anexas);

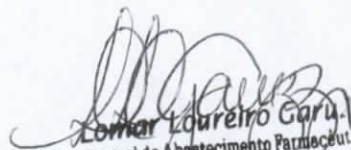
02 – Nenhuma das Empresas consultadas nos ofereceu valores abaixo do proposto pela contratada;

03 – Entramos em contato com a contratada para tentarmos uma negociação com a possível redução dos novos valores propostos pela mesma;

04 – A Empresa Contratada aceitou nossa proposta de reajuste para R\$ 0,61 (SESSENTA E UM CENTAVOS) cada ampola.

Diante do exposto, nossa sugestão é que seja concedido o realinhamento de preço no valor negociado, uma vez que a Empresa POLYMEDH.EIRELI comprovou o aumento desse item, inviabilizando o fornecimento desse material no valor de contrato original. Aproveitamos o ensejo para informar que, nesta data, a Empresa não tem pendência no que se refere a este item.

Cordialmente,



Lomar Loureiro Garay
Central de Abastecimento Farmacêutico
Sec. de Administração e Finanças

Ilm^a Sra.
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Departamento de Licitação

Recebido em 15/10/18
unfuforo

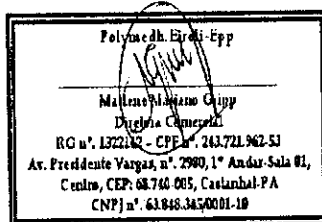


À
Prefeitura Municipal de Paragominas/PA
Setor de Compras

Segue abaixo os itens realinhados

Item	Descrição	Unid.	PREÇO	PREÇO
			REALINHADO	REALINHADO
			V. UNIT	V. UNIT
143	Diclofenaco 75mg INJ.	AP	R\$ 0,625	R\$ 0,61

Atenciosamente,



Castanhal/PA, em 15 de Outubro de 2018.

COORDENADORIA SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO
WWW.paragominas.pa.gov.br

Ofício CSA nº 288/2018

Paragominas, 23 de outubro de 2018

Coordenadoria de Suprimentos e Almoхарifado
Sra. Clarice Lira Nogueira

Para: Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Flávio Garajau

ASSUNTO: Termo Aditivo de Reequilíbrio e Cancelamento de Item.

Parecer Possibilidade
Jurídica
DEFIRO


Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Levamos ao conhecimento desta secretaria, o parecer jurídico referente a Ata Nº 255/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2017-00096, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, e tem como empresa POLYMED EIRELI-EPP. Dizemos que a central de abastecimento, encaminhou ofício nº 111/20108-CAF sugerindo o realinhamento de preço nos valores renegociados, cancelamento dos demais itens e que seja providenciado Dispensa de Licitação nos valores apresentados pelas empresas consultadas conforme anexo. Diante disso, informamos que efetuem as providências cabíveis junto ao departamento competente.

Sendo o que tínhamos para o momento, no ensejo apresentamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Clarice Lira Nogueira
Superintendente de Administração

COORDENADORIA SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO
WWW.paragominas.pa.gov.br

Anexo I

Ofício CSA nº 288/2018

Item	Descrição	Und	Quant.	Proposta Negociada Polymedh	F. Cardoso	Drogafonte
01	Amoxicilina Pó para suspensão oral 50mg/ml	FR	5.000	4,55	4,89	5,57
02	Ampicilina 500MG COMP.	UND	20.160	0,41	0,28	-
03	Ampicilina 250MG SUSP.	FR	150	3,92	3,83	-
04	Atenolol Comprimido 100MG	UND	20.400	0,07	0,07	-
05	Azitromicina 200MG/5ML SUSP	FR	3.000	6,31	5,80	-
06	Cetoconazol 200MG COMP.	UND	8.100	0,21	0,18	0,26
07	Ibuprofeno 600MG-COMP.	UND	150.000	0,28	0,30	0,34
08	Metformina, Cloridrato de, 850MG COMP.	UND	100.000	0,08	0,08	0,11
09	Sulfadiazina de Prata, 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO	TB	3.000	4,80	6,00	30,00
10	Cetoconazol Creme Dermatológico	TB	3.000	1,79	2,20	3,13

Paragominas, 23 de outubro de 2018



Clarice Lira Nogueira
Superintendente de Administração

Ofício nº 111/2018 - CAF

Paragominas, 19 de setembro de 2018

Senhora Secretária,

A Empresa POLYMEDH EIRELI EPP, deu entrada nesta Prefeitura de documento solicitando Equilíbrio Econômico-financeiro (Realinhamento de preços), de itens referentes ao Pregão Presencial 9/2017-00096, Ata de Registro de Preços nº 255/2018.

Atendendo solicitação do Departamento de Licitação, analisamos o documento apresentado. Informamos o que se segue:

01 - Visando evitar acréscimo/despesas excessivas aos cofres públicos/Fundo Municipal de Saúde solicitamos orçamento dos itens a outras Empresas, para termos uma noção de preços com base na afirmação da contratada de que os mesmos sofreram aumento (cópias anexas);

02 - Observamos que as Empresas consultadas nos ofereceram valores abaixo do proposto pela contratada, em alguns itens;

03 - Entramos em contato com a contratada para tentarmos uma negociação, para possível redução dos valores apresentados e recebemos uma nova proposta com algumas reduções, conforme cópia anexa.

Diante do exposto, nossa sugestão é que seja concedido o realinhamento de preço no valor negociado, uma vez que a Empresa POLYMEDH.EIRELI comprovou o aumento desses itens, inviabilizando o fornecimento desse material no valor de contrato original. No entanto, sugerimos, também, o cancelamento dos demais itens e que seja providenciada Dispensa de Licitação, nos valores apresentados pelas Empresas consultadas, conforme gráfico demonstrativo anexo.

Cordialmente,

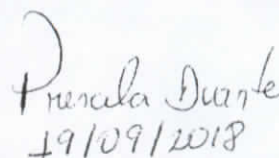


Luiz Loureiro
Central de Abastecimento Farmacêutico
Sec. de Administração e Finanças

Ilm^a Sra.

Jaqueline de Carvalho Peçanha

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



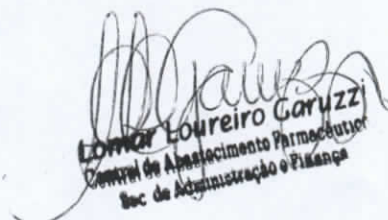
Priscila Duarte
19/09/2018

Parte integrante do Ofício nº 111/2018-CAF

Proposta de Realinhamento de Preços
Empresa Polymedh Eireli EPP

Negociação/Pesquisa/Orcamento

Item	Descrição	UND	Qtidade	Proposta inicial Polymedh	Proposta negociada Polymedh	F. Cardoso	Drogafonte
01	AMOXICILINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML <i>Especificação : FR C/ 60ML.</i>	FR	5.000	4,60	4,55	4,89	5,57
02	AMPICILINA 500MG COMP. <i>Especificação : as cartelas/blister devem ser com 10 ou 12 comprimidos.</i>	UND	20.160	0,41	0,41	0,28	-
03	AMPICILINA 250MG SUSP. (UND) <i>Especificação : FRASCO COM 60ML.</i>	FR	150	3,96	3,92	3,83	-
04	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG	UND	20.400	0,07	0,07	0,07	-
05	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSP	FR	3.000	6,37	6,31	5,80	-
06	CETOCONAZOL 200MG COMP.	UND	8.100	0,21	0,21	0,18	0,26
07	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	UND	150.000	0,28	0,28	0,30	0,34
08	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850MG COMP.	UND	100.000	0,08	0,08	0,08	0,11
09	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO <i>Especificação : BISNAGA 50G.</i>	TB	3.000	4,85	4,80	6,00	30,00
10	CETOCONAZOL CREME Dermatológico	TB	3.000	1,81	1,79	2,20	3,13


Lourenço Loureiro Garuzzo
Central de Abastecimento Farmacêutico
Sec. de Administração e Finanças

À
Prefeitura Municipal de Paragominas - Pará
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas

Prefeitura Mun. de Paragominas 7	
Protocolo Geral	
Nº.	1232/18
Data:	06/09/18
Hora:	14:01
Funcionário	

Referente: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 - 00096, Ata de Registro de Preços nº 255/2018.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS;

Assunto: Equilíbrio Econômico-Financeiro (Realinhamento de Preços)

Prezado (a) Sr. (a)

POLYMEDH.EIRELI-EPP, CNPJ nº 63.848.345/0001-10, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 2980, 1º Andar-Sala 01, CEP 68.740-005, Castanhal-Pará, neste momento representada pela Srª Marlene Mariano Gripp, proprietária, RG nº 1322142 e CPF nº. 243.721.962-53, vem à presença de V.Sª requerer a devida recomposição de preços para entrega do objeto contratual, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, do certame que aconteceu desde a formulação da proposta em **Novembro de 2017** com base na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, art. 37 inciso XXI, pelos fatos a seguir aduzidos.

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

Inciso II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

A doutrina esclarece a possibilidade da revisão contratual:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (grifo nosso)

(Hely Lopes Meirelles; Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 12ª Ed. P. 181)

Assim diante do exposto, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

Segue abaixo os itens que sofreram aumento:

LISTAGEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA
23	Amoxicilina 50mg/ml Frasco c/ 60ml	FR	PRATI DONADUZZI
28	Ampicilina 500mg	CP	PRATI DONADUZZI
29	Ampicilina 50mg/ml Frasco c/ 60ml	FR	PRATI DONADUZZI
33	Atenolol 100mg	CP	PRATI DONADUZZI
35	Azitromicina 200mg/5ml Frasco c/ 15ml + Diluente	FR	PRATI DONADUZZI
70	Cetoconazol 200mg	CP	PRATI DONADUZZI
205	Ibuprofeno 600mg	CP	PRATI DONADUZZI
242	Metformina 850mg	CP	PRATI DONADUZZI
334	Sulfadiazina de Prata 50gr	BN	PRATI DONADUZZI
71	Cetoconazol creme 20mg/g c/ 30g	BN	SOBRAL

Entretanto, desde a formulação da proposta em **Novembro de 2017** até a presente data, os produtos em questão sofreram reajustes, havendo um acréscimo no preço praticado pelo fabricante o que torna inviável a manutenção da contratação sem o devido realinhamento de preços desses itens listados acima.

Face ao exposto aguardamos e agradecemos que seja levado em consideração a total e inequívoca correção no cumprimento das nossas obrigações, para a qual esperamos a contrapartida desse órgão, na agilização de nosso processo e reconhecimento dos valores pleiteados.

Gostaríamos de lembrar a Administração que *não está sendo pleiteados reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira*, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

Embora as figuras tenham o mesmo fundamento, ambas não têm a mesma natureza jurídica, pois descaracterizam-se da equação econômico-financeira do contrato.

Enquanto uma (recomposição) reflete efeitos posteriores a apresentação da proposta de consequências imprevisíveis que impedem da vontade do contratado, a outra (reajuste) visa os valores nominais, comuns em sistema inflacionário, esse último não faz parte do pleito da nossa empresa e não poderá ser confundido com o primeiro.

Um dos mais consagrados juristas da atualidade *Dr. Marçal Justen Filho*, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Edt. Dialética 5ª ed.; pg 521 ensina:

A partir do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, surgiram diversas figuras que podem ser distinguidas entre si.

Usava-se diferenciar "recomposição" e "reajuste" de preços. A Lei aludiu, ademais à "atualização monetária"

Reserva-se expressão "recomposição" de preços para os casos em que a modificação decorrente da alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada.

Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. (grifo nosso)

Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever,

desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preços.

Trata-se de alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto as prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação, mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração nominal de valores, destinada a compensar efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação."

Leciona ainda na pg. 522:

"Recomposição do equilíbrio e previsão contratual

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão

ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Assim por exemplo, era inconstitucional o art. 2º, I, Dec Fed. Nº 94.684, de 24 de julho de 1987, que dispunha "Somente é admissível cláusula de reajuste de preços nos contratos quando: I - previamente estabelecidos os respectivos critérios nos instrumentos convocatórios da licitação ou nos atos formais de sua dispensa". Isso não significa vedar a regulamentação sobre o cálculo dos reajustes. As demais regras do aludido Decreto são válidas ao disciplinar a matéria de reajuste."

Portanto fica esclarecido que houve uma álea extraordinária que alterou os preços, não podendo a requerente suportar tamanha carga, como também tem o direito de ter recomposto seus preços para que a margem de lucratividade permaneça como no início do contrato.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que trata das alterações contratuais, é claro em sua redação no que tange ao restabelecimento com relação à adequação em virtude de desequilíbrio econômico-financeiro.

Note-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado em lei ao contratado e pode ser invocada a qualquer tempo, desde que o contratado comprove através de planilhas e outros meios comprobatórios que houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, implicando uma álea extraordinária.

Em ocasiões assim a Lei protege o contratado, permitindo expressamente - v. art. 65, inc. II, letra "d", da Lei 8.666/93 - que a administração lhe conceda revisão do contrato, significando alteração do principal, autêntica cirurgia modificativa do instrumento pactuado, para que se modifique a fundo a condição de preço combinada.

A revisão será concedida pela Administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata do que a lei de licitações correta e genericamente prevê.

Em feliz síntese do pensamento doutrinário afirma Lúcia Valle Figueiredo:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a intangibilidade da equação financeira, apresenta-se como o mais lúdimo dos direitos do contratado. A este respeito não tergiversam doutrina e jurisprudência"

(Curso de Direito administrativo, Malheiros, p. 321)

Como se vê, a concessão do reajuste deverá ocorrer, readequando os preços em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ocorrendo a hipótese legal - sobretudo a prevista na letra "d" do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93 -, e se o contratado o demonstrar à suficiência, é de deferir-se a revisão, ao tempo que for.

É, portanto, direito inafastável do contratante - colaborador o restabelecimento da justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, nos moldes daquela avença originariamente, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências que acarretem prejuízos não só ao próprio contratante - colaborador, mas, principalmente, à execução do contrato.

Como se vê, a superveniência de fatos e atos que afetam a execução do contrato, agravando a situação econômica do particular contratado, enseja a recomposição dos preços pactuados, para o restabelecimento

do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste originário.

A recomposição de preços pela via administrativa, não havendo culpa do contratado, é dever que se

impões ao administrador, a fim de evitar maiores encargos para o Erário pela aplicação da correção monetária ao débito reconhecido judicialmente (Estudos e pareceres de Direito Público, Revista dos Tribunais, vol. 7, PP. 116 e SS.).

A intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras dos contratos administrativos encontra-se estabelecida na Constituição Federal, nos termos do inciso XXI do art. 37, constituindo-se em garantia ao contratado, visto que tal inciso-explicita que devem ser "mantidas as condições efetivas da proposta".

A Constituição Federal no art. 37, XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em síntese, ao pagar o valor recomposto, a administração não estaria desembolsando valor econômico superior àquele pelo qual se obrigara.

Segue abaixo a planilha do item com o realinhamento dos preços e em anexo a Nota Fiscal do período da licitação e Orçamento Atual do Fabricante PRATI DONADUZZI, para comprovação do aumento.

PLANILHA - REALINHAMENTO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2017/0096

Item	Descrição	Unid	PREÇO NA EPOCA V. UNIT.	PREÇO CONTRATO V. UNIT.	CUSTO ATUAL	PREÇO REALINHADO V. UNIT.
23	Amoxicilina 50mg/ml Frasco c/ 60ml	FR	R\$ 2,32	R\$ 4,15	R\$ 3,68	R\$ 4,60
28	Ampicilina 500mg	CP	R\$ 0,16	R\$ 0,23	R\$ 0,3289	R\$ 0,41
29	Ampicilina 50mg/ml Frasco c/ 60ml	FR	R\$ 2,32	R\$ 3,45	R\$ 3,17	R\$3,96
33	Atenolol 100mg	CP	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,058	R\$ 0,07
35	Azitromicina 200mg/5ml Frasco c/ 15ml + Diluente	FR	R\$ 2,55	R\$ 5,00	R\$ 5,10	R\$ 6,37
70	Cetoconazol 200mg	CP	R\$ 0,11	R\$ 0,15	R\$ 0,1701	R\$ 0,21
205	Ibuprofeno 600mg	CP	R\$ 0,06	R\$ 0,12	R\$ 0,2215	R\$ 0,28
242	Metformina 850mg	CP	R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 0,065	R\$ 0,08
334	Sulfadiazina de Prata 50gr	BN	R\$ 3,50	R\$ 3,78	R\$ 3,88	R\$ 4,85
71	Cetoconazol 30g Pomada	BN	R\$ 1,24	R\$ 1,72	R\$ 1,45	R\$ 1,81

Segue abaixo o Demonstrativo dos custos para se chegar no valor realinhado:

	Lab. Prati donaduzzi	Valor Realinhado com o preço da Prati Donaduzzi
Amoxicilina 50mg/ml Frasco c/ 60ml	R\$ 3,68	R\$ 4,60
Ampicilina 500mg Comp.	R\$ 0,3289	R\$ 0,41
Ampicilina 50mg/ml Frasco c/ 60ml	R\$ 3,17	R\$ 3,96
Atenolol 100mg Comp.	R\$ 0,058	R\$ 0,07
Azitromicina 200mg/5ml Frasco c/ 15ml + Diluente	R\$ 5,10	R\$ 6,37
Cetoconazol 200mg Comp.	R\$ 0,1701	R\$ 0,21
Cetoconazol 30g Pomada	R\$ 1,45	R\$ 1,81
Ibuprofeno 600mg Comp.	R\$ 0,2215	R\$ 0,28
Metformina 850mg Comp.	R\$ 0,065	R\$ 0,08
Sulfadiazina de Prata 50gr	R\$ 3,88	R\$ 4,85

IMPOSTOS ANTECIPAÇÃO	
ICMS:	14%
IMPOSTOS FEDERAIS:	6,17%
FRETE:	2.83%
LUCRO:	2%

Dos Pedidos

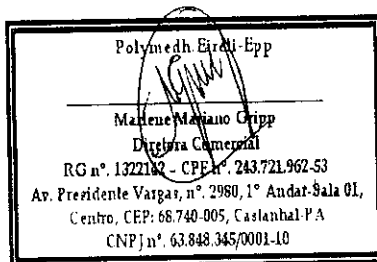
Ante o exposto, bem como, tendo base à legislação presente, para que possamos restabelecer a recomposição financeira, a requerente pede-se a V.S^a que seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Sendo que o pedido se deve unicamente aos motivos retro mencionados, devidamente justificados para os devidos fins de direito. Pedido este que se deu por conta de um aumento considerável no preço do(s) item(s) perante seus fabricantes, fato que por si impossibilita o cumprimento do preço apresentado e que

traria enormes prejuízos para esta empresa.

Assim, requer que esta ilustre julgadora, avaliando tudo aqui esposado, seja de cunho jurisprudencial quanto legislativo e doutrinário, pautado de sua razoabilidade, aceite o pedido de realinhamento, sem prejuízo das penalidades na forma da Lei e das previstas no edital, como já demonstrado cabalmente acima.

Nestes Termos
Pede-se e Espera Deferimento.



Castanhal/PA, 05 de Setembro de 2018.

NF-e
Nº
00.047.617
Série 003

Prati,Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.047.617
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3518 0173 8565 9300 0409 5500 3000 0476 1714 2871 1687
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135180008920139 - 05/01/2018 12:33:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros
INSCRIÇÃO ESTADUAL
189179441114
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ
73.856.593/0004-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP
ENDEREÇO
AV PRES VARGAS, 2980 - SL A
MUNICÍPIO
CASTANHAL
BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CEP
68740-005
UF
PA
FONE / FAX
9137213275
INSCRIÇÃO ESTADUAL
151602190
DATA DA EMISSÃO
05/01/2018
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
05/01/2018
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
12:32:27

FATURA / DUPLICATA					
Num.	000047617/01	Num.	000047617/02	Num.	000047617/03
Venc.	05/02/2018	Venc.	19/02/2018	Venc.	06/03/2018
Valor	RS 3.712,00	Valor	RS 3.712,00	Valor	RS 3.712,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET		VALOR DO FCP		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
18.560,00		1.299,20		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		389,76		18.560,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR TOTAL IPI		V. ICMS UF DEST.		V. TOT. TRIB.		VALOR DA COFINS		V. TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1.837,44		18.560,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA
FRETE POR CONTA
(0) Emitente
CÓDIGO ANTI
TOLEDO
PLACA DO VEÍCULO
PR
CNPJ / CPF
07.606.029/0001-60
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9048191824
QUANTIDADE
160
ESPÉCIE
VOLUME
MARCA
720,000
PESO BRUTO
720,000
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	O CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
015145	+ AMOXICILINA 50MG/ML SUS VD 60 ML-VP / GEN AMOXICILINA TRIHIDRATADA C10 % - FCI 511B6DFA-7393-4CBB-B092-75528E8DE774; Lt. 17L45J Val. 22.12.2019 Qt. 7960.000; Lt. 17L42J Val. 22.12.2019 Qt. 40.000 Lote: 17L45J Quant: 7960.000 Fab: 22/12/2017 Val: 22/12/2019 PMC: 0.00 Lote: 17L42J Quant: 40.000 Fab: 22/12/2017 Val: 22/12/2019 PMC: 0.00 FCI: 511B6DFA-7393-4CBB-B092-75528E8DE774	30041012	500	6102	FR	8.000.0000	2,3200	18.560,00	18.560,00	1.299,20		7,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: + (Positiva): 18560,00 - (Negativo): 0,00 - N (Neutra): 0,00 - GEN - Genérico, SIM - Similar; Fatura: 0092625708 Rem.: 0082719300 Ov.: 0002245174 Vol.: 00160 Cubagem: 1,920 M3; Redespacho: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA Resolucao Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RIPI/Repasse ICMS: 2.235,52 DECRETO Nº 4.676/01 OBS: Seu Pedido PEDIDOGARANTIA; ENTREGA: AGENDAR ENTREGA (91) 3721-3275; Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais transtornos; Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos atraves do seguinte endereço eletrônico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos; Pedido: PEDIDOGARANTIA Email do Destinatário: dpolyana@ globo.com

RESERVADO AO FISCO

IMPRESSO EM: Prati,Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 05/01/2018 VALOR TOTAL: R\$ 18.560,00 DESTINATÁRIO: 0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP - AV PRES VARGAS: 2980 - SL A CENTRO CASTANHAL-PA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR A: NO RECEBIMENTO

NF-e
Nº.
00.047.545
Série 003

REPRODUTORES DE PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO 28/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 16 DESTINATÁRIO: 0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP - AV PRES VARGAS, 2980 - SL A CENTRO CASTANHAL-PA

Prati,Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.047.545
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
3517 1273 8565 9300 0409 5500 3000 0475 4510 3158 3216
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170853808215 - 28/12/2017 21:49:28
CNPJ
73.856.593/0004-09

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros
INSCRIÇÃO ESTADUAL
189179441114
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP
ENDEREÇO
AV PRES VARGAS, 2980 - SL A
MUNICÍPIO
CASTANHAL
CNPJ / CPF
63.848.345/0001-10
DATA DA EMISSÃO
28/12/2017
CEP
68740-005
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
28/12/2017
UF
PA
FONE / FAX
9137213275
INSCRIÇÃO ESTADUAL
151602190
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
21:49:22

FATURA / DUPLICATA
Num. 000047545/01
Venc. 12/02/2018
Valor R\$ 997,59
Num. 000047545/02
Venc. 26/02/2018
Valor R\$ 997,29
Num. 000047545/03
Venc. 13/03/2018
Valor R\$ 997,28

CÁLCULO DO IMPOSTO		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		VALOR DO FCP		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	0,00	0,00	0,00	62,84	2,992,16		
2,992,16	209,45	0,00	0,00								
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296,22	2,992,16			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA
ENDEREÇO
AV EGYDIO GERONYMO MUN S/N, SALA 02
QUANTIDADE
14
ESPECIE
VOLUME
MARCA
FRETE POR CONTA
(0) Emitente
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEICULO
UF
PR
CNPJ / CPF
07.606.029/0001-60
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9048191824
PESO BRUTO
54,440
PESO LÍQUIDO
54,440

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO												
000268	+ ALBENDAZOL 40MG/ML SUS PL 10 ML-VP / GEN ALBENDAZOL Cl 0% - FCI A3676DDB-6E10-4735-8E7E-2F340526EC7F Lt. 17L92C Val. 05.12.2019 Qt. 1000,000 Lote: 17L92C Quant: 1000,000 Fab: 05/12/2017 Val 05/12/2019 PMC: 0,00 FCI: A3676DDB-6E10-4735-8E7E-2F340526EC7F	30049063	500	6102	FR	1.000.0000	1,0400	1.040,00	1.040,00	72,80		7,00	
013070	+ AMPICILINA 50MG/ML SUS PL OPC 60 ML-VP / GEN AMPICILINA Cl 0% - FCI 05320C89-2104-4962-996C-A317C2C2ED50 Lt. 17K37D Val. 10.11.2019 Qt. 300,000 Lote: 17K37D Quant: 300,000 Fab: 10/11/2017 Val. 10/11/2019 PMC: 0,00 FCI: 05320C89-2104-4962-996C-A317C2C2ED50	30041011	500	6102	FR	300,0000	2,3200	696,00	696,00	48,72		7,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: + (Positiva): 2992,16 - (Negativo): 0,00, N (Neutra): 0,00 / GEN - Genérico, SIM - Similar/Fatura: 0092618417
Rem.: 0082712043 Ov.: 0002288456 Vol.: 00014 Cubagem: 0,235 M3/Redespacho: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS
LTDA Resolucao Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO
RIPU/Repasse ICMS: 360,40/DECRETO Nº 4.676/01/ENTREGA: AGENDAR ENTREGA (91) 3721-3275/Sr. Cliente favor
conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais
transtornos/Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos atraves do seguinte endereço eletrônico:
www.pratidonaduzzi.com.br/laudos Email do Destinatário: dpolyana@globom.com

RESERVADO AO FISCO

Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.047.545
Série 003
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3517 1273 8565 9300 0409 5500 3000 0475 4510 3158 3216

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170853808215 - 28/12/2017 21:49:28

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

73.856.593/0004-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL.

189179441114

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO												
003995	- IBUPROFENO 600MG 50X10 CPS-VP / GEN IBUPROFENO CI 0 % - FCI 2EA2D466-DAE5-4512-9BF2-0CF7FC9499A5/Lt. 17L293 Val: 24/11/2019 Qt. 24,000 Lote: 17L293 Quant: 24,000 Fab: 24/11/2017 Val: 24/11/2019 PMC: 0.00 FCI:2EA2D466-DAE5-4512-9BF2-0CF7FC9499A5	30049029	500	6102	CT	24,0000	39,6200	950,88	950,88	66,56		7,00	
005178	+ METFORMINA CLD 500MG 40X10 CPS-VP / GEN CLORIDRATO DE METFORMINA CI 0 % - FCI 7AA59931-E156-462F-9444-CB7CB231D57E/Lt. 17I840 Val: 04/09/2019 Qt. 12,000 Lote: 17I840 Quant: 12,000 Fab: 04/09/2017 Val: 04/09/2019 PMC: 0.00 FCI:7AA59931-E156-462F-9444-CB7CB231D57E	30049049	500	6102	CT	12,0000	25,4400	305,28	305,28	21,37		7,00	

NF-e
Nº
00.047.477
Série 003

HEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO 21/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 2.740,25 DESTINATÁRIO: 0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP - AV PRES VARGAS, 2980 - SL A CENTRO CASTANHAL-PA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

DANTE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.047.477
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
3517 1273 8565 9300 0409 5500 3000 0474 7717 0439 4069
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda merc.adq.receb.de terceiros**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **189179441114**
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:
CNPJ: **73.856.593/0004-09**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP**
ENDEREÇO: **AV PRES VARGAS, 2980 - SL A**
MUNICÍPIO: **CASTANHAL**
BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO**
CEP: **68740-005**
UF: **PA** FONE / FAX: **9137213275**
CNPJ / CPF: **63.848.345/0001-10**
DATA DA EMISSÃO: **21/12/2017**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **21/12/2017**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **10:17:45**

FATURA / DUPLICATA		FATURA / DUPLICATA		FATURA / DUPLICATA		FATURA / DUPLICATA		FATURA / DUPLICATA	
Num.	000047477/01	Num.	000047477/02	Num.	000047477/03	Num.	000047477/04	Num.	000047477/05
Venc.	22/01/2018	Venc.	05/02/2018	Venc.	19/02/2018	Venc.	06/03/2018	Venc.	21/03/2018
Valor	R\$ 5.036,58	Valor	R\$ 5.036,58	Valor	R\$ 5.036,58	Valor	R\$ 5.036,58	Valor	R\$ 5.036,59

CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS							
24.661,90	1.653,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528,84	25.182,91							
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,12	25.182,91							

Prati,Donaduzzi & Cia Ltda

Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.047.477
Série 003
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3517 1273 8565 9300 0409 5500 3000 0474 7717 0439 4069

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170838900647 - 21/12/2017 10:17:58

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

189179441114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

73.856.593/0004-09

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
006097	+ CETOCONAZOL 200MG 30X15 CPS-VP / GEN CETOCONAZOL CI 0 % - FCI 37D524C1-F1B1-4F7F-AD3C-613F81D5EE12/Lt. 17147F Val: 05.09.2019 Qt. 41.000/Lt. 17154F Val: 05.09.2019 Qt. 7.000 Lote: 17147F Quant: 41.000 Fab: 05.09.2017 Val: 05/09/2019 PMC: 0.00 Lote: 17154F Quant: 7.000 Fab: 05/09/2017 Val: 05/09/2019 PMC: 0.00 FCI:37D524C1-F1B1-4F7F-AD3C-613F81D5EE12	30049077	300	6102	CT	48,0000	50,6765	2.432,47	2.432,47	97,30		4,00	
005197	- HIDROCLOROTIAZIDA 25MG 20X20 CPS-VP / GEN HIDROCLOROTIAZIDA CI 0 % - FCI E77F659A-67C2-4F5B-8ACA-BCFB47F22C40/Lt. 17156R Val: 19.09.2019 Qt. 135.000/Lt. 17101T Val: 25.10.2019 Qt. 365.000 Lote: 17156R Quant: 135.000 Fab: 19/09/2017 Val: 19/09/2019 PMC: 0.00 Lote: 17101T Quant: 365.000 Fab: 25.10.2017 Val: 25.10.2019 PMC: 0.00 FCI:E77F659A-67C2-4F5B-8ACA-BCFB47F22C40	30049079	500	6102	CT	500,0000	8,7300	4.365,00	4.365,00	305,55		7,00	
005178	+ METFORMINA CLD 500MG 40X10 CPS-VP / GEN CLORIDRATO DE METFORMINA CI 0 % - FCI 7AA59931-E156-462F-9444-CB7CB231D57E/Lt. 171373 Val: 30.08.2019 Qt. 6.000/Lt. 171842 Val: 01.09.2019 Qt. 35.000/Lt. 171840 Val: 04.09.2019 Qt. 163.000 Lote: 171373 Quant: 6.000 Fab: 30/08/2017 Val: 30/08/2019 PMC: 0.00 Lote: 171842 Quant: 35.000 Fab: 01.09/2017 Val: 01/09/2019 PMC: 0.00 Lote: 171840 Quant: 163.000 Fab: 04/09/2017 Val: 04/09/2019 PMC: 0.00 FCI:7AA59931-E156-462F-9444-CB7CB231D57E	30049049	500	6102	CT	204,0000	23,2000	4.732,80	4.732,80	331,30		7,00	
002679	- PARACETAMOL 500MG 50X10 CPS-VP / GEN PARACETAMOL CI 0 % - FCI B28BA760-2969-4FE4-9499-DF38FA687DA0/Lt. 17K436 Val: 24.10.2019 Qt. 11.000/Lt. 17K37C Val: 25.10.2019 Qt. 193.000 Lote: 17K436 Quant: 11.000 Fab: 24/10/2017 Val: 24/10/2019 PMC: 0.00 Lote: 17K37C Quant: 193.000 Fab: 25/10/2017 Val: 25/10/2019 PMC: 0.00 pRedBC=9,34% FCI:B28BA760-2969-4FE4-9499-DF38FA687DA0	30049045	520	6102	CT	204,0000	20,5400	4.190,16	3.798,80	265,92		7,00	
007891	- SIMETICONA 40MG 30X20 CPS-VP / GEN DIMETICONA CI 0 % - FCI 9DD3A04B-4193-470C-B12E-9A0D1827FCAA/Lt. 17K103 Val: 26.10.2019 Qt. 24.000 Lote: 17K103 Quant: 24.000 Fab: 26/10/2017 Val: 26/10/2019 PMC: 0.00 pRedBC=9,34% FCI:9DD3A04B-4193-470C-B12E-9A0D1827FCAA	30049099	520	6102	CT	24,0000	57,8400	1.388,16	1.258,51	88,10		7,00	

NF-e

Nº.
00.046.308
Série 003

Prati,Donaduzzi & Cia Ltda

Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.046.308
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3517 0973 8565 9300 0409 5500 3000 0463 0811 4282 2816

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170579129319 - 08/09/2017 20:15:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

189179441114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

73.856.593/0004-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP

CNPJ / CPF

63.848.345/0001-10

DATA DA EMISSÃO

08/09/2017

ENDEREÇO

AV PRES VARGAS, 2980 - SL A

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

68740-005

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

08/09/2017

MUNICÍPIO

CASTANHAL

UF

PA

FONE / FAX

9137213275

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151602190

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

20:14:38

FATURA / DUPLICATA

Num.	000046308/01	Num.	000046308/02	Num.	000046308/03	Num.	000046308/04	Num.	000046308/05
Venc.	09/10/2017	Venc.	23/10/2017	Venc.	07/11/2017	Venc.	22/11/2017	Venc.	07/12/2017
Valor	R\$ 1.020,00	Valor	R\$ 1.020,00	Valor	R\$ 1.020,00	Valor	R\$ 1.020,00	Valor	R\$ 1.020,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
5.100,00	357,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107,10	5.100,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,90	5.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

07.606.029/0001-60

ENDEREÇO

AV EGYDIO GERONIMO MUN S/N, SALA 02

MUNICÍPIO

TOLEDO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9048191824

QUANTIDADE

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

120,000

PESO LÍQUIDO

120,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.C.A.I.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
013213	+ AZITROMICINA 600MG SUS PL 15 ML-DIL-VP / GEN AZITROMICINA DIIDRATADA CI 0 % - FCI FD9307AA-B41D-4F15-A5CF-335D17D86A62/Lt. 17H8C2 Val. 16/08/2019 Qt. 2000.000 Lote: 17H8C2 Quant: 2000.000 Fab: 16/08/2017 Val: 16/08/2019 PMC: 0.00 FCI:FD9307AA-B41D-4F15-A5CF-335D17D86A62	30042029	500	6102	FR	2.000.0000	2,5500	5.100,00	5.100,00	357,00		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: + (Positiva): 5100,00 - (Negativa): 0,00 - N (Neutra): 0,00 - GEN - Genérico, SIM - Similar/Fatura: 0092433746
 Rem.: 0082525021 Ov.: 0002043085 Vol.: 00040 Cubagem: 0,960 M3/Redespacho: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS
 LTDA;Lista Positiva - CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000[IPI - ALÍQUOTA 0 CFE NCM DO RPI]Repasse ICMS:
 614,29/DECRETO Nº 4.676-01/Valor do ICMS diferido R\$ 0,00/Resolução Senado Federal 13/2012/Sr. Cliente favor conferir a
 mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergências efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais
 transtornos/Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos através do seguinte endereço eletrônico:
 www.pratidonaduzzi.com.br/laudos/ Email do Destinatário: dpolyana@globo.com

RESERVADO AO FISCO

C FHEMOS DE Prati,Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08-09-2017 VALOR TOTAL: R\$ 100,00 DESTINATÁRIO: 0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP - AV PRES VARGAS, 2980 - SL A CENTRO CASTANHAL-PA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ATA DO RECEBIMENTO

NF-e

Nº.
00.044.726
Série 003

RECEBOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO 13/05/2017 VALOR TOTAL: R\$ 3.510,00 DESTINATÁRIO: 0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP - AV PRES VARGAS, 2980 - SLA CENTRO CASTANHAL - PR

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECIPIENTE

DATA DO RECEBIMENTO

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Paschoal Santulli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.044.726
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3517 0573 8565 9300 0409 5500 3000 0447 2614 6065 7343

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170298790687 - 13/05/2017 15:52:45

CNPJ
73.856.593/0004-09

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
189179441114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
189179441114

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP

ENDEREÇO
AV PRES VARGAS, 2980 - SLA

MUNICÍPIO
CASTANHAL

CNPJ / CPF
63.848.345/0001-10

DATA DA EMISSÃO
13/05/2017

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
13/05/2017

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
15:52:04

CEP
68740-005

INSCRIÇÃO ESTADUAL
151602190

UF
PA

FONE / FAX
9137213275

FATURA / DUPLICATA		Num.		Venc.		Valor	
Num.	000044726/01	Num.	000044726/02	Venc.	12/06/2017	Venc.	27/06/2017
Valor	R\$ 702,00	Valor	R\$ 702,00	Valor	R\$ 702,00	Valor	R\$ 702,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		VALOR DO FCP		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
BASE DE CÁLC. DO ICMS	3.510,00	VALOR DO ICMS	245,70	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST	0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	0,00	V. ICMS UF REMET.	0,00	VALOR DO FCP	0,00	VALOR DO PIS	73,71	V. TOTAL PRODUTOS	3.510,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST	0,00	V. TOT. TRIB.	0,00	VALOR DA COFINS	347,49	V. TOTAL DA NOTA	3.510,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA

ENDEREÇO
AV EGYDIO GERONYMO MUN S/N, SALA 02

QUANTIDADE
9

ESPECIE
VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
66,960

PESO LÍQUIDO
66,960

FRETE POR CONTA
(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
PR

CNPJ / CPF
07.606.029/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9048191824

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇO												
003995	+ IBUPROFENO 600MG 50X10 CPS-VP / GEN IBUPROFENO CI 0 % - FCI 385A6F8A-FED3-4C05-8A9E-0062FC58C1F9/Lt. 17E140 Val. 26/04/2019 Qt. 108.000 Lote: 17E140 Quant: 108.000 Fab: 26/04/2017 Val: 26/04/2019 PMC: 0.00 FCI:385A6F8A-FED3-4C05-8A9E-0062FC58C1F9	30049029	500	6102	CT	108,0000	32,5000	3.510,00	3.510,00	245,70		7,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: + (Positiva): 3510,00 - (Negativo): 0,00, N (Neutra): 0,00 / GEN - Genérico, SIM - Similar/Fatura: 0092241942
Rem.: 0082330755 Ov.: 0001908240 Vol.: 00009 Cubagem: 0,306 M3 Redespacho: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS
LTDA/Lista Positiva - CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RIPI/Repasso ICMS:
422,77/Valor do ICMS diferido R\$ 0,00/OBS: GARANTIA Nº 2866486 / 3140452 / 2866414 / 3351401 Resolucao
Senado Federal 13/2012/Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no
carrinho de recebimento evitando eventuais transtornos/Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos atraves do seguinte
endereço eletrônico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos- Email do Destinatário: dpolyana@ globo.com

RESERVADO AO FISCO

NF-e

Nº.
00.048.792
Série 003

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.048.792
Série 003
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3518 0473 8565 9300 0409 5500 3000 0487 9212 0063 9932

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135180240438724 - 10/04/2018 17:42:16

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

189179441114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

73.856.593/0004-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP

ENDEREÇO

AV PRES VARGAS, 2980 - SL A

MUNICÍPIO

CASTANHAL

CNPJ / CPF

63.848.345/0001-10

DATA DA EMISSÃO

10/04/2018

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

68740-005

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/04/2018

UF

FONE / FAX

PA

9137213275

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151602190

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:41:48

FATURA / DUPLICATA

Num.	000048792/01	Num.	000048792/02	Num.	000048792/03	Num.	000048792/04	Num.	000048792/05
Venc.	10/05/2018	Venc.	25/05/2018	Venc.	11/06/2018	Venc.	25/06/2018	Venc.	09/07/2018
Valor	R\$ 1.895,04	Valor	R\$ 1.895,04	Valor	R\$ 1.895,04	Valor	R\$ 1.895,04	Valor	R\$ 1.895,04

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
9.475,20	663,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,98	9.475,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938,04	9.475,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA

ENDEREÇO

AV EGYDIO GERONYMO MUN S/N, SALA 02

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

07.606.029/0001-60

MUNICÍPIO

TOLEDO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9048191824

QUANTIDADE

ESPECIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

302,400

PESO LÍQUIDO

302,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
016485	+ METFORMINA CLD 850MG 20X10 CPS-VP / GEN CLORIDRATO DE METFORMINA CI 0 % - FCI 1A4AACCF-40B0-4597-A9B0-51900CE602C9[Lt. 18C37L Val. 22.03.2020 Qt. 5.000[Lt. 18C74M Val. 23.03.2020 Qt. 355.000[Lt. 18D046 Val. 02.04.2020 Qt. 648.000 Lote: 18C37L Quant: 5.000 Fab: 22/03/2018 Val: 22/03/2020 PMC: 0.00 Lote: 18C74M Quant: 355.000 Fab: 23/03/2018 Val: 23/03/2020 PMC: 0.00 Lote: 18D046 Quant: 648.000 Fab: 02/04/2018 Val: 02/04/2020 PMC: 0.00 FCI: 1A4AACCF-40B0-4597-A9B0-51900CE602C9	30049049	500	6102	CT	1.008,0000	9,4000	9.475,20	9.475,20	663,26		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: + (Positiva): 9475,20, - (Negativo): 0,00, N (Neutra): 0,00 / GEN - Genérico, SIM - Similar[Fatura: 0092783520
Rem.: 0082880246 Ov.: 0002391612 Vol.: 00042 Cubagem: 0,420 M3]Redespacho: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS
LTDA[Resolução Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPI - ALÍQUOTA 0 CFE NCM DO
RIPI/Repasse ICMS: 1.141,27/DECRETO Nº 4.676/01]OBS: Seu Pedido: PED DE GARANTIA[Sr. Cliente favor conferir a
mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergências efetuar ressalva no canhoto de recebimento evitando eventuais
transtornos[Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos através do seguinte endereço eletrônico:
www.pratidonaduzzi.com.br/laudos] Pedido: PEDDEGARANTIA Email do Destinatário: dpolyana@globo.com

RESERVADO AO FISCO

CEBEMOS DE Prati, Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 10/04/2018 VALOR TOTAL: R\$ 75,20 DESTINATÁRIO: 0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP - AV PRES VARGAS, 2980 - SL A CENTRO CASTANHAL-PA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LUA DO RECEBIMENTO

NF-e
Nº.
00.047.555
Série 003

Prati,Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.047.555
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
3517 1273 8565 9300 0409 5500 3000 0475 5516 7122 9844
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135170854472789 - 29/12/2017 09:09:57
CNPJ
73.856.593/0004-09

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda merc.adq.receb.de terceiros
INSCRIÇÃO ESTADUAL
189179441114
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
189179441114

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP
ENDEREÇO
AV PRES VARGAS, 2980 - SL A
MUNICÍPIO
CASTANHAL
BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CEP
68740-005
UF
PA
FONE / FAX
9137213275
INSCRIÇÃO ESTADUAL
151602190
DATA DA EMISSÃO
29/12/2017
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
29/12/2017
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
09:09:30

FATURA / DUPLICATA					
Num.	000047555/01	Num.	000047555/02	Num.	000047555/03
Venc.	29/01/2018	Venc.	12/02/2018	Venc.	27/02/2018
Valor	RS 2.339,20	Valor	RS 2.339,20	Valor	RS 2.339,20

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
11.696,01	762,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,61	11.696,01	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157,91	11.696,01	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA
FRETE POR CONTA
(0) Emitente
CÓDIGO ANTI
07.606.029/0001-60
PLACA DO VEÍCULO
07.606.029/0001-60
UF
PR
CNPJ / CPF
07.606.029/0001-60
ENDEREÇO
AV EGYDIO GERONYMO MUN S/N, SALA 02
MUNICÍPIO
TOLEDO
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9048191824
QUANTIDADE
32
ESPECIE
VOLUME
MARCA
197,280
NUMERAÇÃO
197,280
PESO BRUTO
197,280
PESO LÍQUIDO
197,280

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	O.CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
003995	+ IBUPROFENO 600MG 50X10 CPS-VP / GEN IBUPROFENO CI 0 % - FCI 2EA2D466-DAE5-4512-9BF2-OCF7FC9499A5/Lt. 17L293 Val. 24/11/2019 Qt. 204,000 Lote: 17L293 Quant: 204,000 Fab: 24/11/2017 Val. 24/11/2019 PMC: 0,00 FCI 2EA2D466-DAE5-4512-9BF2-OCF7FC9499A5	30049029	500	6102	CT	204,0000	39,6200	8.082,48	8.082,48	565,77		7,00	
016951	+ SULFA+TRIMETO 400+80MG 20X10 CPS-VP / GEN SULFAMETOXAZOL. CI 50 % - FCI 73F446D6-C4CC-460E-9A96-AF625CCF8A5E/Lt. 17L60J Val. 12/09/2019 Qt. 120,000 Lote: 17L60J Quant: 120,000 Fab: 12/09/2017 Val. 12/09/2019 PMC: 0,00 FCI 73F446D6-C4CC-460E-9A96-AF625CCF8A5E	30049072	300	6102	CT	120,0000	15,5294	1.863,53	1.863,53	74,54		4,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: + (Positiva): 11696,01, - (Negativo): 0,00, N (Neutra): 0,00 / GEN - Genérico, SIM - Similar Fatura: 0092618465
Rem.: 0082712239 Ov.: 0002282647 Vol.: 00032 Cubagem: 0,793 M3/Rodespacho: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS
LTDA/Resolucao Senado Federal 13/2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO
RIPI/Repasse ICMS: 1.184,30/DECRETO Nº 4.676/01.ENTREGA: AGENDAR ENTREGA (91) 3721-3275/Sr. Cliente favor
conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no cahoto de recebimento evitando eventuais
transtornos.Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos atraves do seguinte endereço eletrônico:
www.prandonaduzzi.com.br/laudos Email do Destinatário: dpolyana@globo.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Prati,Donaduzzi & Cia Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 29/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 11.696,01 DESTINATÁRIO: 0000121843-POLYMEDH. EIRELI EPP - AV PRES VARGAS, 2980 - SL A CENTRO CASTANHAL-PA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rua Paschoal Santilli, 166
VILA RODRIGUES - 19807-220
Assis - SP Fone/Fax: 08007021331

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.047.555
Série 003
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3517 1273 8565 9300 0409 5500 3000 0475 5516 7122 9844

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170854472789 - 29/12/2017 09:09:57

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

189179441114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

73.856.593/0004-09

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

[illegible]

DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Theodoro F. Sobral e Cia Ltda

Rua Bento Leao, 025
CENTRO - 64800-062
Florianópolis - PI Fone/Fax: 8935221406

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.018.286
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2217 0906 5978 0100 0758 5500 1000 0182 8612 4549 9118

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

322170004568533 - 19/09/2017 09:17:44

REZA DA OPERAÇÃO

Venda de Prod.Est.ST

INSCRIÇÃO ESTADUAL

194603571

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

06.597.801/0007-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

E / RAZÃO SOCIAL

LYMEDH EIRELI - EPP

REÇO

. PRES. PRESIDENTE VARGAS, 29801 ANDAR SALA 01

CIPIPO

Castanhal

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

PA

9137213275

CEP

68740-005

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151602190

DATA DA EMISSÃO

19/09/2017

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

19/09/2017

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

URA / DUPLICATA

1

19/09/2017

R\$ 4.743,43

CULO DO IMPOSTO

DE CÁLC. DO ICMS

3.910,34

VALOR DO ICMS

469,24

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

4.321,52

VALOR DO ICMS SUBST.

403,43

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

VALOR DO FCP

0,00

VALOR DO PIS

91,14

V. TOTAL PIS

4.340,00

OR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

990,04

VALOR DA COFINS

429,66

V. TOTAL DA NOTA

4.743,43

NSPOTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

E / RAZÃO SOCIAL

X BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A - FILIAL PI

REÇO

PREFEITO WALL FERRAZ, 13827

NTIDADE

35

ESPECIE

CAIXA

MARCA

SOBRAL

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

10.970.887/0017-61

MUNICÍPIO

Teresina

UF

PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL

194169081

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

141,400

PESO LÍQUIDO

120,75

DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

GO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00090	CETOCONAZOL HOSPITALAR LOTE: G17324 - VAL.: 30/09/2019 - QTD:3500 Lote: G17324 Quant: 3500.000 Fab: 01/09/2017 Val: 30/09/2019 PMC: 0.00 pRedBC=9,90% pIcmsSt=17,00% BelcmsSt=4.321,52 vIcmsSt=403,43	30049077	070	6401	UN	3.500,0000	1,2400	4.340,00	3.910,34	469,24	0,00	12,00	0,00

DOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAL DE ENTREGA : 63848345000110-AV. PRES. PRESIDENTE VARGAS, 29801 ANDAR SALA 01 - CENTRO Castanhal -

RESERVADO AO FISCO

Contribuinte:
Nota Negativa: R\$ 4340 Lista Positiva: R\$ Email do Destinatário: polymedhfat@ globo.com
Ior Aproximado dos Tributos : R\$ 990,04

Gerando em www.fstst.com

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE.....: 121843 - POLYMEDH EIRELI EPP
ENDEREÇO....: AV PRES VARGAS - 2980 SL A
BAIRRO.....: CENTRO
CONTATO.....: MARLENE
E-MAIL.....: polymedh@globo.com
OBSERVAÇÃO..:

CNPJ/CPF: 63.848.345/0001-10
INSC. EST: 151602190
CEP: 68740-005
CIDADE/UF: CASTANHAL - PA
TEL: (091) 3721-3275
FAX: (91) 3711-3659

INFORMAÇÕES DO PEDIDO

TIPO.....: N - NORMAL
VENDA POR...: EMPRESA
TIPO FATURA: A - COBRANÇA SIMPLES
REPRES.....: ANA CAROLINE KOTHE - HOSP
COND. PAGTO.: 30 DIAS
VENCIMENTOS: 30/09/2018 - R\$ 11.061,76

PEDIDO CLIENTE:
OP. LOGÍSTICO:
ORIGEM: ESFERA
USUÁRIO: Ana Caroline Kothe
REDE:

DATA PEDIDO: 03/09/2018
ENTREGA: 03/09/2018
MULTA A PARTIR: //
VAL. PROPOSTA: 10/09/2018
VAL. CONTRATO: //

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	% DESC
N 013070	AMPICILINA 50MG/ML SUS VD 60ML X 50 FR	FR	12,00	158,50000	1.902,00	
N 015145	AMOXICILINA 50MG/ML SUS VD 60 ML X 50	FR	500,00	3,48000	1.740,00	
FR		CT	20,00	276,24000	5.524,80	
N 012647	AMPICILINA 500MG 70X12 (840 CAPS)-VP	CT	12,00	34,80000	417,60	
N 004790	ATENOLOL 100MG 40X15 (600 CPS)-VP	CT	12,00	20,41000	244,92	
N 004789	ATENOLOL 50MG 40X15 (600 CPS)-VP	CT	12,00	76,55000	918,60	
N 006097	CETOCONAZOL 200MG 30X15 (450 CPS)-VP	FR	300,00	5,10000	1.530,00	
N 0013213	AZITROMICINA 600MG SUSP PL 15ML+DIL-VP	CT	12,00	110,75000	1.329,00	
N 003995	IBUPROFENO 600MG 50X10 (500 CPS)-VP	CT	24,00	13,00000	312,00	
N 016485	METFORMINA CLD 850MG 20X10 (200 CPS)-VP	CT	100,00	3,88000	388,00	
N 002687	SULFADIAZINA PRATA CR 50 G X 50 BG-VP	BN			14.306,92	
VALOR TOTAL (SEM IMPOSTOS) ->						

OUTRAS INFORMAÇÕES

LOCAL ENTR..:

TRANSP.....: -

OBS. PEDIDO..:

OBS. NOTA....:

OBS. PRODUÇÃO:

COND. MEDIDA..:

VLR. FRETE: 515,48 S.T.: 0,00
REDESPACHO: -

Prezado Cliente,
Solicitamos que confira todos os itens de sua cotação (produtos, quantidades, preços unitários, valor total, impostos, prazo e forma de pagamento). Caso esteja de acordo, favor assinar e nos devolver via fax para que seu pedido de venda seja efetivado. Informamos que a partir de sua confirmação, não aceitaremos devolução.

Assinatura (com carimbo) e data.

PARA QUE A MESMA SIRVA DE GARANTIA DE PREÇOS NO ÓRGÃO E PROCESSO ACIMA CITADOS, O RETORNO DOS ÍTENS GANHOS DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 30 DIAS, CASO CONTRÁRIO A MESMA NÃO TERÁ VALIDADE.